

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2015.

Relato dos Expedientes E1 e E2: Solicitações para o exercício de atividade externas por docente em regime de RDE – exercício anual de 2015. Professora Paula Priscila Braga (CCNH)

E1. Solicitação de autorização para exercício de atividade externa esporádica: exercício anual de 2015, com carga horária limitada a 30 horas anuais.

Interessada: Professora Paula Priscila Braga.

Entidade externa: Veredas Artes Visuais LTDA.

E2. Solicitação de autorização para participar de trabalho prestado no âmbito de projeto institucional de extensão e receber a retribuição pecuniária relativa a essa atividade. Ministério da Cultura (MinC) e UFABC – “Projeto Rede CEUs de cineclubes”.

Interessada: Professora Paula Priscila Braga.

(Observação: carga horária de 90 horas anuais, durante o exercício anual de 2015).

Considerando a autorização de que trata a Lei nº12772/2012 e a Resolução nº135 do ConsUni, de 26/03/2014, as quais estabelecem disposições acerca do regime de trabalho de dedicação exclusiva dos docentes, a professora Paula Priscila Braga solicitou autorização para participar de atividades externas durante o exercício anual de 2015, conforme os relatos a seguir. Como se trata de relatos com inseparável conexão, passemos à análise e apreciação conjunta dos relatos E1 e E2.

I. Das Atividades externas a serem desenvolvidas durante o exercício anual de 2015:

Expediente 1: HISTÓRICO E CONTEXTO

A docente solicitante recebeu convite para desenvolver atividade externa de consultoria na área de artes para a empresa Veredas Artes Visuais Ltda., a ser realizada esporadicamente ao longo do exercício de 2015, sem ultrapassar 30 horas anuais nessa atividade

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

externa, e mediante a qual receberá retribuição pecuniária. Trata-se de atividade artística e cultural relacionada à sua área de atuação, a Arte Contemporânea.

Para a atividade externa referida no expediente nº01, há previsão normativa no artigo da 21, inciso VIII, da lei nº12772/2012 e no item nº9 do anexo da Resolução Consuni nº135, conforme os enunciados normativos que seguem:

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, artigo 21, inciso VIII

[...]Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:
VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente:[...]

AVALIAÇÃO:

Da natureza da atividade externa a ser prestada – relativa ao item E1:

À luz das informações trazidas pela professora, a participação esporádica em atividades artísticas e culturais para prestação de consultoria parece encontrar previsão normativa, de forma a consubstanciar uma das hipóteses excepcionais trazidas na legislação.

Nessa diretriz, para uma melhor interpretação semântica e etimológica dos termos da norma, consoante o disposto nos dicionários FERREIRA¹ e HOUAISS os conceitos trazidos pelos vocábulos “consultoria” e “parecer” são os seguintes:

I. CONSULTORIA

“Consultoria. S.f.1. Cargo ou função de consultor(3); os consultores. 2. O local onde eles trabalham”, p.533.

“consultor. S.m.1. Aquele que dá ou pede conselho. 2. Aquele que consulta, examinando. **3. Aquele que dá pareceres acerca de assuntos de sua especialidade”**

II. PARECER

Parecer. 6.1. opinião de um especialista em resposta a uma consulta.

¹ FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda; FERREIRA, Marina Baird; ANJOS, Margarida dos (Ed.). **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**: 3.ed. revista e atualizada. 3. ed. Curitiba, PR: Positivo, 2004. xxiv, 2120. ISBN 8574724114.

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

No vertente processo, a professora Paula prestará atividade e consultoria em arte contemporânea, área de sua especialização. Tal informação tem consistência e verossimilhança, bastando para isso que se consulte o currículo da plataforma Lattes CNPQ da profissional.

Do exposto, conclui-se que a solicitante possui os requisitos técnicos para a prestação da atividade pretendida e, além disso, a prestação de consultoria na área de Arte Contemporânea, realizada de forma esporádica, muito provavelmente não atrapalhará o desenvolvimento das demais atividades próprias da carreira docente.

Devido ao caráter esporádico e eventual da atividade externa acima descrita, com objetivo de difusão de ideias e conhecimentos, tendo por base a resolução 135 do ConsUni, é necessário a autorização pelo Diretor do Centro e, após, o Diretor do Centro comunica para o Conselho de Centro.

No escopo fático do item de expediente nº01, a situação se enquadra apenas na competência do diretor do CCNH, assim, o representante eleito da direção poderá analisar o caso, autorizando ou não o exercício da atividade externa, sempre com base na legislação e documentação juntada aos autos. As decisões precisam ser motivadas, ainda que sucintamente.

Nos casos de competência do diretor do Centro, em regra, não é necessário o envio do processo à CPCo, o processo permanece no CCNH até o arquivamento.

Conclusão: Para o item de expediente E1, não será necessário o Conselho do CCNH decidir quanto a autorizar essa atividade, bastando que o diretor do CCNH comunique sobre a prestação da atividade externa solicitada pela professora.

Expediente 2: Histórico e CONTEXTO

A docente solicitante foi também convidada pela ProEx para integrar um projeto institucional da UFABC e financiado pelo Ministério da Cultura, de formação de cineclubistas nos CEUS de municípios de baixo IDH (Projeto "Rede CEUS de cineclubes"). Para essa atividade, há previsão de que venha a receber uma bolsa do MinC – Ministério da Cultura - no valor aproximado de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais mensais), durante um período de 10 meses, sem ultrapassar 90 horas anuais de dedicação ao projeto.

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

Do descritivo de atividades relativas ao item E2:

De acordo com informações trazidas pela equipe da Proex, a professora Paula Priscila Braga dedicar-se-á à função de professora coordenadora do projeto Rede CEUs de Cineclubes, cuja concepção e execução caberá à Seção de Cultura da Proex/UFABC e à Secretaria da Economia Criativa do Ministério da Cultura. As atividades a serem desenvolvidas são:

- a) *Produção de material de pesquisa e publicação sobre o projeto, visando apresentar os resultados em congressos, seminários e encontros da área de Cultura e Humanidades;*
- b) *Mediação pedagógica entre os cineclubistas e a empresa que executará o ambiente virtual de aprendizagem do curso ministrado pelo projeto*
- c) *Formatação do conteúdo da plataforma Cinema + Cultura pra o projeto Rede CEUs de Cineclubes;*
- d) *Acompanhamento das atividades dos cursistas no ambiente virtual de aprendizagem;*
- e) *Criar e implantar indicadores de resultados das ações, especialmente no que tange ao aprendizado dos cursistas;*
- f) *Visitas in loco aos CEUs participantes do projeto, visando acompanhar, registrar e colaborar com as atividades que serão realizadas nas unidades (de acordo com a disponibilidade do professor);*
- g) *Representar a UFABC e o projeto Rede CEUs de Cineclubes em eventos oficiais que divulguem o projeto.*

Para a atividade externa referida, há previsão normativa no artigo 21, inciso XI, da lei nº12772/2012 e item nº12 do anexo da Resolução Consuni nº135, haja vista tratar-se de projeto institucional de extensão, conforme os enunciados normativos que seguem:

[LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, artigo 21, inciso XI](#)

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

[...]Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

*XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e **extensão**, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#)[...] (grifos nossos)*

Desse modo, considerando que uma das atividades da docente é parte da atuação em projetos de extensão da própria universidade, é de se destacar que a soma das horas dedicadas (carga total) a essas duas atividades – descritas nos relatos E1 e E2 - muito provavelmente não deverá ultrapassar as 120 horas anuais, limite previsto na legislação do plano de carreira docente, conforme artigos 20, e 21 da mesma lei 12772/2012.

Para informações sobre a carga didática da professora, a docente relata que no primeiro quadrimestre de 2015 ministrará as disciplinas BH1205 (Estética - 8 créditos) e BH1216 (Filosofia no Brasil e na América Latina - 02 créditos, sendo previsto que dividirá essa disciplina com o Professor Daniel Pansarelli).

Em vista disso, a solicitante avalia que a participação esporádica em consultorias de natureza artística e cultural narrada em E1 encontra amparo legal no item 9 do anexo da Resolução ConsUni nº 135 (anexa), resolução que normatiza as hipóteses de colaboração esporádica e eventual dos docentes em RDE, em assuntos de suas especialidades.

Em complemento, essa relatoria destaca o aspecto de que, no caso específico da atividade externa do expediente 2, encontra outro enquadramento normativo, a saber, artigo 21, inciso XI, da lei 12772/2012 combinada com o item nº12 do anexo da Resolução Consuni nº135.

Por fim, a professora Paula Braga realça o aspecto de que as referidas atividades externas, em ambos os casos, além de permitirem uma nova experiência docente, poderão contribuir com a projeção do nome da UFABC como instituição de referência junto ao MinC (projeto da ProEx) e ao sistema da arte contemporânea (consultoria para a empresa Veredas), de forma a contribuir com a área de atuação da docente e os objetivos institucionais da universidade.

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

Consoante ressalta a solicitante, essas colaborações esporádicas ou atividades em projetos institucionais de extensão contribuem para a interação e atualização dos conhecimentos na área, sendo ricas experiências que podem agregar em eventuais projetos futuros a serem desenvolvidos em âmbito da UFABC, por exemplo, a estruturação do curso de Bacharelado em Arte e Tecnologia, tendo em vista a correlação direta entre a sua área de estudos (Arte Contemporânea) e especialização técnica exigida nessas atividades extensionistas e artístico-culturais.

Passemos então à avaliação das solicitações.

AValiação – ITENS DE EXPEDIENTE E1 e E2:

Preliminarmente à avaliação dos itens de expediente, é preciso observar alguns cuidados e conceitos.

Conforme o decreto N°94664, de 23 de julho de 1987, admite-se, excepcionalmente, o permissivo de que, sob o regime de dedicação exclusiva à entidade ou órgão em que o servidor docente está lotado, o professor da carreira do Magistério Superior venha a exercer algumas atividades dentre as quais, o artigo 14, inciso I, assim enumera:

[...]1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;*
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;*
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;*
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.[...]*

Do limite de remuneração

Considerando o limite de remuneração, a somatória da remuneração do cargo público e das atividades externas a serem prestadas, as retribuições pecuniárias a serem percebidas e computadas em conjunto parecem estar abaixo do quantum máximo permitido a que a legislação estipula como possível para teto no funcionalismo público federal (consoante informações do site da SUGPE, atualmente o teto mensal tem a quantia de R\$ 29.462,25,

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

subsídio do Ministro Presidente do STF), logo, a remuneração prevista para o exercício anual de 2015 parece estar dentro e abaixo daquele limite remuneratório previsto na legislação.

Da cumulação de atividades externas e o regime de dedicação exclusiva: cuidados a serem observados

Na égide do regime de dedicação exclusiva, o professor está sujeito ao regime da exclusividade de dedicação a um único “empregador”(regra geral). Dessa maneira, a atividade externa é sempre excepcional.

A excepcionalidade está presente e merece proteção normativa e administrativa, haja vista que as atividades de arte, cultura e de extensão estão intimamente relacionadas ao escopo das atribuições do pessoal docente e da própria universidade e, sobretudo, no que concerne ao relato de E2, há informações administrativas que apontam a necessidade de que seja incrementada a extensão universitária na UFABC, com o pessoal docente dedicando mais horas às atividades de extensão.

Conclusão

Tendo em vista os esclarecimentos ora prestados, a relatoria avalia favoravelmente às autorizações pretendidas para participação em atividades externas, havendo previsão normativa para as atividades excepcionais propostas, logo, é possível que a Direção do Centro e do Conselho do CCNH podem autorizar a participação nas mencionadas atividades relatadas em E1 e E2.

No que se refere ao expediente 2, ressalte-se o necessário envio do processo para a avaliação da CPCo, que é a comissão interna responsável por apreciar a autorização para o recebimento das retribuições pecuniárias.

Após o período da prestação das atividades, a docente solicitante precisará preparar e entregar um relatório de todas as atividades externas anuais, a ser protocolado no CCNH até o término do exercício anual de 2015.

No mais, salvo diferente interpretação pelos órgãos de controle, Auditoria Interna ou Procuradoria Jurídica, essa relatoria entende que a carga



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relatos ao Conselho do CCNH
Itens de expediente E1 e E2 – SESSÃO ORDINÁRIA

horária total de 120 horas anuais é o limite máximo a que a docente pode dedicar a essas duas atividades externas, relatadas nos itens de expediente E1 e E2, conforme o teto de carga horária trazido pela lei 12772/2012. No que se refere à carga horária, as atividades externas de E1 e E2 devem ser computadas em conjunto

Conclusão:

O relator é favorável à aprovação das solicitações para exercício de atividades externas constantes dos presentes relatos – E1 e E2 - e do processo administrativo a ser autuado, devendo-se observar, necessariamente e cumulativamente as seguintes condições: o limite de remuneração (teto do funcionalismo federal) e a estrita observância do não prejuízo às atividades de ensino (aulas da graduação), bem como o respeito à limitação de carga horária informada pela legislação (a rigor, 120 horas anuais) no que concerne à prestação esporádica de atividades externas e o recebimento de retribuição pecuniária.

Atenciosamente,

Leonardo Lira Lima

Conselheiro Relator